



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

## EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

Art. 1º A alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

## V – regimes específicos de tributação para:

e) serviços de hotelaria, **agências de turismo**, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;”

## JUSTIFICATIVA

Os agentes de turismo são os artífices por trás das jornadas inesquecíveis que os viajantes embarcam, transformando sonhos em realidade e conectando pessoas a destinos exuberantes. Em um país tão vasto e diversificado como o Brasil, esses profissionais desempenham um papel vital na promoção das belezas naturais e culturais que nossa nação abriga. Reconhecer e enaltecer sua contribuição é uma das razões prementes para a importância da tributação adequada do setor de turismo na Reforma Tributária.

Esses agentes são a engrenagem por trás de experiências transformadoras. Ao planejar itinerários, reservar acomodações, facilitar



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

transporte e guiar os viajantes, eles não apenas criam memórias duradouras, mas também geram um fluxo econômico significativo. Uma tributação diferenciada poderia reconhecer a natureza intrínseca desses serviços, proporcionando um ambiente fiscal que não apenas desestimula o crescimento do setor nem prejudique o papel singular dos agentes de turismo.

O setor de turismo é um gerador de empregos de destaque, e os agentes de turismo estão na vanguarda dessa criação de oportunidades. Do planejamento à execução, eles empregam uma ampla gama de profissionais, incluindo guias turísticos, consultores, agentes de viagens e muito mais. A tributação adequada não apenas estimula essa criação de empregos, mas também contribui para o fortalecimento da economia local, especialmente em áreas onde o turismo pode ser uma fonte vital de renda.

Além disso, a competitividade global exige que os agentes de turismo possam oferecer serviços de alta qualidade a preços competitivos. Uma tributação adequada pode impedir o aumento do fardo fiscal sobre esses profissionais, permitindo-lhes investir em capacitação, inovação e aprimoramento de serviços. Isso não apenas beneficia os agentes de turismo, mas também enriquece a experiência do turista, impulsionando a reputação do Brasil como um destino turístico de excelência.

Em resumo, a justificativa para uma tributação adequada de todo o setor de turismo encontra suas raízes nas contribuições significativas dos agentes de turismo e na necessidade de nutrir um setor que é uma porta de entrada para descobertas e conexões memoráveis. Uma tributação coerente não apenas reconhece seu papel vital, mas também contribui para o crescimento econômico, a geração de empregos e a projeção positiva do Brasil no cenário internacional do turismo.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO